



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

17 de 06 de 19 92

Em, 16 de 06 de 19 92

PROJETO DE LEI Nº 78 /92.

Presidente

Concede título de ci-  
dadão paraibano ao Doutor  
EDMO SALVATORE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão pa-  
raibano ao Dr. EDMO SALVATORE, Superintendente da Polícia Federal  
na Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí-  
ba em, 16 de junho de 1992.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
DEPUTADO

Aprovado em 07/06/1992  
EM. 17/06/1992  
1º SECRETARIO

J U S T I F I C A T I V A

A concessão do título de cidadão paraibano ao Dr.  
EDMO SALVATORE é de um reconhecimento indubitável, pela incessan-  
te prestação de serviços junto à sociedade paraibana.

Esta homenagem, vem enaltecer a classe paraibana'  
por tratar-se de pessoa que contribui de forma ativa com os in-  
teresses da comunidade, no que tange à segurança e policiamento.

Sala das Sessões em, 16 de junho de 1992.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
DEPUTADO

4



Estado da Paraíba  
Assembléa Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18 / 92.

Concede título de cidadão pa-  
raibano ao Dr. EDMO SALVATORE.

AUTOR: Dep. Fernando Melo

RELATOR:

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 17 de 06 de 1992

P A R E C E R

1º SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO

O Deputado Fernando Rodrigues de Melo propõe via Projeto de Lei em análise, ~~conceder~~ conceder título de cidadão paraibano ao Doutor Edmo Salvatore.

O senhor Deputado justificando a sua iniciativa diz que o objetivo da proposta é homenagear o Dr. Edmo Salvatore pelos relevantes serviços prestados junto a sociedade paraibana.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A matéria em pauta, atende os requisitos constitucionais observados na feitura das leis.

A técnica legislativa usada esta correta, portanto, o nosso posicionamento é pela aprovação do Projeto de Lei nº /92.

Sala das Comissões, de junho de 1992.

*Amobio Albuquerque*  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do senhor Relator, pelo acatamento da proposição.

Sala das Comissões, de junho de 1992.

*Amobio Albuquerque*  
*Amobio Albuquerque*

Presidente

*Amobio Albuquerque*  
Relator

*Amobio Albuquerque*



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO GSL 223/92

João Pessoa, 17 de junho de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 78/92, de iniciativa do Deputado Fernando Melo, que concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. EDMO SALVATORE.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga  
Presidente

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 68  
PROJETO DE LEI Nº 78/92

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Doutor EDMO SALVATORE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

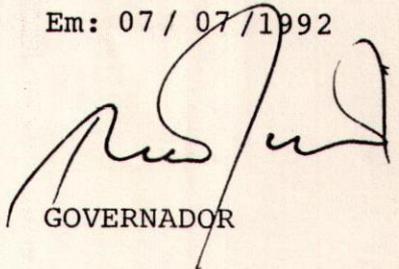
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao DR. EDMO SALVATORE, Superintendente da Polícia Federal da Paraíba.

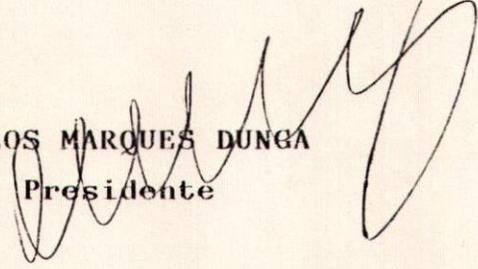
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, 17 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 07 / 07 / 1992

  
GOVERNADOR

  
CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 68

PROJETO DE LEI Nº 78/92

Concede Título de Cidadão Parai-  
bano ao Doutor EDMO SALVATORE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Parai-  
bano ao DR. EDMO SALVATORE, Superintendente da Polícia Federal da  
Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, 17 de junho de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente

